



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº180, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que Modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais aos consumidores sejam higienizados com regularidade.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

RELATOR: Senador João Capiberibe

RELATOR ADHOC: Senador Dalírio Beber

07 de Junho de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que *modifica a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para exigir que utensílios para o acondicionamento de compras, como carrinhos e cestas, oferecidos pelos estabelecimentos comerciais aos consumidores sejam higienizados com regularidade.*

Relator: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação deste colegiado, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 180, de 2015, de autoria do Senador Alvaro Dias, que obriga os estabelecimentos comerciais à higienização diária de utensílios (carrinhos e cestas) por eles disponibilizados para a compra de mercadorias.

O PLS nº 180, de 2015, é estruturado em dois artigos.

O art. 1º propõe o acréscimo de art. 11-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O *caput* do art. 11-A impõe aos estabelecimentos comerciais a higienização – a cada vinte e quatro horas – dos utensílios (carrinhos e cestas)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

por eles disponibilizados para o acondicionamento de mercadorias. O seu § 1º determina a higienização diária dos carrinhos destinados às crianças. Consoante o disposto no § 2º, o processo de higienização deverá assegurar a eliminação dos microrganismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso. O § 3º define que, na hipótese de higienização com bactericida de duração prolongada, a nova higienização deverá ocorrer sempre na data da expiração do prazo de proteção da higienização anterior.

O art. 2º fixa que a lei em que eventualmente se converter a proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito do mérito de temas referentes à defesa do consumidor, consoante o disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

De antemão, cumpre-nos informar que tramitou nesta Casa e foi objeto de exame pela CMA outra proposição legislativa versando sobre o mesmo assunto. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2015, de iniciativa do Senador Marcelo Crivella, que *altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o dever do fornecedor de higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços.*

Com a sua aprovação pela CMA, em decisão terminativa, e sem que tenha havido interposição de recurso para sua apreciação em Plenário, o PLS nº 445, de 2015, seguiu à Câmara dos Deputados.

Dessa forma, desde 26 de outubro de 2015, o PLS nº 445, de 2015, tramita em regime de prioridade, na Câmara dos Deputados, onde passou a ser identificado como Projeto de Lei (PL) nº 3.411, de 2015.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

Naquela Casa, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Como se depreende da leitura da ementa da proposição enviada à Casa revisora, o teor do PLS nº 180, de 2015, é semelhante ao do PLS nº 445, de 2015, já aprovado pelo Senado Federal.

Assim, nos termos do art. 334, inciso II, do RISF, *o Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.*

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CTFC, 07/06/2017 às 09h - 8ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. VAGO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE 2. VAGO
DÁRIO BERGER	PRESENTE 3. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE 4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE 1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE 2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	PRESENTE 3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE 1. MARIA DO CARMO ALVES	
DALIRIO BEBER	PRESENTE 2. FLEXA RIBEIRO	PRESENT
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. VAGO	
GLADSON CAMELI	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE 2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE 1. EDUARDO LOPES	PRESENT
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
RONALDO CAIADO
VALDIR RAUPP
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 180/2015)

NA 8^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, NESSA DATA, FOI APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA-GERAL DA MESA Nº 5/2015.

07 de Junho de 2017

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor